



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.198/2014

“APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Loteamento Industrial, denominado “**Loteamento Ouro Negro**”, situado no lugar denominado “Córrego Seco, Ribeirão e Córrego do Ribeirão”, perímetro urbano do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O loteamento pertence à empresa **R&R Incorporação Ltda**, pessoa jurídica, de direito privado, CNPJ nº. 08.919.477/0001-87, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, nº. 209, Sala 02, Centro, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. O Loteamento, ora aprovado possui **208.884,00m² (duzentos e oito mil oitocentos e oitenta e quatro quadrados)**.

Art. 4º O Loteamento confronta-se ao **norte**, com Renato Cabral de Souza e s/m Osvanda Januária Albino Cabral; ao **sul**, com Renato Cabral de Souza e s/m Osvanda Januária Albino Cabral; a **leste**, com Renato Cabral de Souza e s/m Osvanda Januária Albino Cabral; e a **oeste**: com acesso projetado.

Art. 5º. A área encontra-se registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, matrícula nº. 26.266, folha 01 do livro 2.

Art. 6º. O processo de aprovação tramitou na Prefeitura Municipal de São Mateus sob o número 019.021, datado de 20 de outubro de 2011, sendo aprovado pela Comissão de Regularização, de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos no Município de São Mateus-ES, instituída através do Decreto Municipal nº 6.941/2013, ressalvando que ficaram 46.523,48 m² (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados) de utilidade pública.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.198/2014.

Art. 7º O loteamento apresentará as seguintes características:

Área total do Terreno	208.884,00 m ²	100,00%
Área de Preservação Permanente	21.601,45 m ²	10,34%
Área Útil para parcelamento	187.282,55 m ²	89,66%
Área de Utilidade Pública	46.523,48 m ²	22,28%
Área Verde Pública	12.049,30 m ²	5,77%
Área de Sistema de Circulação	16.887,91 m ²	8,08%
Área de Lotes	111.821,86 m ²	53,53%
Números de Quadras	06	
Números de Lotes	51	

Art. 8º. Para cumprimento do parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei Federal nº. 6.766, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29/01/99, para garantia dos serviços de infraestrutura básica, ficam caucionados na modalidade hipoteca os seguintes lotes: **Quadra A: lotes 02 a 05; Quadra D: lotes 01 a 08; Quadra F: lote 01.**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 27.167.477/0001-12, com sua Prefeitura situada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, neste ato, representado pelo Exmo Prefeito Municipal o Senhor **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Domingos Barros dos Santos, nº. 232, Bairro Arnaldo Bastos, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF nº. 364.435.307-72 e RG nº. 571.701-SSP/ES, aqui denominado primeiro contratante e a empresa R&R Incorporação Ltda, pessoa jurídica, de direito privado, CNPJ nº. 08.919.477/0001-87, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, nº. 209, Sala 02, Centro, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Sr. Renato Cabral de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 575.687.078-49 e RG nº. 769.847 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Cel. Cunha Júnior, nº. 86, Centro, São Mateus-ES, de ora em diante denominado segundo contratante, têm entre si justos e convencionados o presente contrato que há de reger-se pelas determinações contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações constantes da Lei Federal nº 9.785/99, bem como pelas suas cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA: O segundo contratante na qualidade de proprietário do loteamento industrial situado no lugar denominado **Loteamento Ouro Negro**, neste Município, com a área de 208.884,00m² (duzentos e oito mil oitocentos e oitenta e quatro quadrados), constituído de 51 (cinquenta e um) lotes, Área de Utilidade Pública medindo de 46.523,48 m² (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e três metros e quarenta e oito décimos quadrados), e Área de Sistema de Circulação com área de 16.887,91 m² (dezesseis mil oitocentos e oitenta e sete metros e noventa e um décimos quadrados), sendo 38 (trinta e oito) lotes para comercialização perfazendo 75,00%, se obrigam com o primeiro contratante, a executarem às suas expensas no referido loteamento, a implementação da rede de abastecimento de água, da rede coletora de esgoto industrial, a rede de abastecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, os meios-fios, pavimentação, e terraplanagem, para a aprovação do devido Projeto através de **Decreto Municipal nº. 7.198**, datado de 25 de março de 2014, expedido pelo primeiro contratante.

SEGUNDA: O Primeiro Contratante se compromete a aprovar através de Decreto o Loteamento de propriedade do segundo Contratante liberando 75,00% dos lotes, ou seja, 38 (trinta e oito) lotes para venda imediata a terceiros.

TERCEIRA: Para efeito do cumprimento da cláusula Segunda, ficam como garantia hipotecária o número de 13 (treze) lotes, conforme **Anexo Único** do presente contrato; sendo que a liberação dos lotes que ficarão hipotecados ao primeiro Contratante, será feita de acordo com a execução das obras mencionadas na cláusula primeira e contidas no histórico de cada relação anexa. Esta liberação deverá ser feita imediatamente, tão logo seja procedida a vistoria pelo Órgão Competente do Primeiro Contratante.

QUARTA: Fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira, serão executadas a expensas do Segundo Contratante sem qualquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante: não podendo o Segundo Contratante pleitear qualquer reembolso ou indenização por não cumprimento do estabelecido nas cláusulas primeira e terceira.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Contrato de Ajuste de Obras.

QUINTA: No caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, não serão liberados os lotes enumerados na cláusula terceira, os quais, constituir-se-ão como garantia para integral cumprimento do exposto neste Contrato, não ficando o Primeiro Contratante com a obrigação de executar nenhuma das obras infraestruturais a qualquer tempo.

SEXTA: Fica o segundo contratante obrigado a atender todas as cláusulas do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, constantes na Lei Complementar nº. 067/2013, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº. 7.198/2014.

SÉTIMA: Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente, será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente contrato.

São Mateus/ES, 25 de março de 2014.


 AMADEU BOROTO
Primeiro Contratante


 R&R INCORPORAÇÃO LTDA
Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
A que se refere a cláusula terceira

LOTEAMENTO OURO NEGRO

Relação das Quadras e Lotes que ficarão hipotecados à Prefeitura Municipal de São Mateus, referente a:

TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL:

Quadra "D" lotes 01 a 03.

REDE ELÉTRICA:

Quadra "D" lotes 05 a 08.

REDE DE ÁGUA E ESGOTO:

Quadra "A" lotes 02 a 05.

MEIO FIO:

Quadra "D" lote 04.

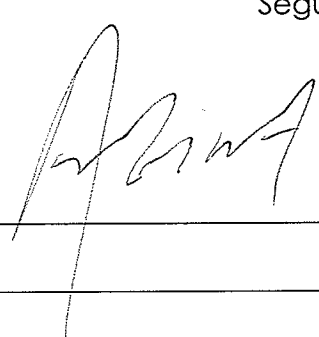
Quadra "F" lote 01.

São Mateus/ES, 25 de março de 2014.


AMADEU BOROTO
Primeiro Contratante


R&R INCORPORAÇÃO LTDA
Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª.  _____

2ª. _____